



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

III

PROJETO DE LEI Nº 258/79

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal, autoriza a criação da EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã S/A., e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Municipal, com a finalidade de proporcionar recursos para atender à implantação de programas de desenvolvimento do Município - nas atividades econômicas e urbanas.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal:

- I - dotações consignadas no orçamento do Município;
- II - dotações provenientes dos governos federal e estadual;
- III - recursos resultantes de operações de crédito;
- IV - recuperação de financiamentos concedidos, inclusive seus acessórios;
- V - doações e legados;
- VI - recursos e receitas de qualquer outra origem que lhe sejam destinados.

Art. 3º - A aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal, far-se-á mediante orçamento próprio, aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas necessárias à constituição, instalação e funcionamento de uma sociedade de economia mista, por ações, de acordo com a legislação em vigor, sob a denominação de EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã - S/A -, diretamente vinculada ao Prefeito Municipal, com sede e foro no Município de Ivaiporã.

continua



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 258/79

- fls. 2 -

Art. 5º - A EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã - S/A, terá por objetivo administrar o Fundo de Desenvolvimento Municipal, e exercer atividades específicas na promoção, incorporação, implantação e operação de programas de desenvolvimento do Município nos setores econômicos e urbanos, bem como na execução dos serviços relacionados com a administração e execução de núcleos residenciais, preservação do meio ambiente e assistência rural; na implantação e execução de serviços funerários e administração de cemitérios públicos municipais; promover a exploração e administração, direta ou indireta, do Terminal Rodoviário (Estação Rodoviária), do Ginásio de Esportes, do Estádio de Futebol, de Quadras Esportivas e de todos os complexos esportivos existentes ou que venham a existir no Município; na implantação, administração e exploração de processos de extração, transformação, beneficiamento, industrialização e comercialização de matérias primas de que esteja carente o Município para a consecução de seus programas, metas e objetivos de trabalho em função da própria comunidade; podendo agir também como concessionária de serviços públicos, por contratos específicos a serem firmados com o Executivo.

Art. 6º - O Capital inicial da EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã S/A, não será superior a Cr\$ 5.000.000,00 - (cinco milhões de cruzeiros), cujo valor será integralizado em dinheiro, valores ou bens de qualquer natureza pelo Município de Ivaiporã e suas entidades descentralizadas, facultada a subscrição de ações a outras entidades de direito público ou privado, bem como às pessoas físicas.

§ 1º - A medida das ações com direito a voto, perfazendo um total mínimo de 51% (cinqüenta por cento) pertencerá obrigatoriamente ao Município de Ivaiporã.

continua



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]

Projeto de Lei nº 258/79

- fls. 3 -

§ 2º - Uma vez integralizado o Capital inicial da EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã S/A - poderá o mesmo ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral, ficando o Município de Ivaiporã, obrigado a subscrever ações de modo a manter o controle acionário.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã S/A, nos termos do artigo anterior, bens pertencentes ao Município e que sejam julgados de interesse da Empresa para a realização de seus objetivos, ouvida a Câmara Municipal.

Art. 8º - Poderá a EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã S/A, para consecução dos seus objetivos, desenvolver toda e qualquer atividade econômica necessária, inclusive adquirir e alienar, por compra e venda, áreas de terras desapropriadas pelo Município com vista à implantação do Distrito Industrial, realizar financiamentos, e outras - operações de crédito, celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais, na forma da Lei.

Art. 9º - Constituem recursos próprios da EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã - S/A -:

I - 10% (dez por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Desenvolvimento Municipal;

II - Subvenções econômicas consignadas no orçamento municipal;

III - Dotações provenientes dos Governos Federal e Estadual;

IV - Rendas resultantes da prestação de serviços;

V - Rendas resultantes de aplicações em títulos e valores mobiliários;

VI - Receitas patrimoniais, industriais e operacionais;

VII - Recursos de operações de crédito;

VIII - Receita resultantes da alienação de terrenos do Distrito Industrial;

IX - Doações e legados;

continua



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]
fls. 4

Projeto de Lei nº 258/79

X - Receitas de qualquer origem que lhe sejam destinadas;

Art. 10 - Os recursos da EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã - S/A., poderão ser aplicados em garantia de empréstimos e financiamentos contraídos especificamente para realização dos objetivos mencionados no artigo 5º desta Lei.

Art. 11 - A administração da EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã S/A., competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, cuja composição e atribuições serão definidas nos Estatutos Sociais.

Parágrafo Único - A empresa terá um Conselho Fiscal em funcionamento permanente, cuja composição e atribuições serão definidas nos Estatutos Sociais, que obrigatoriamente estabelecerá a exigência de um representante do Poder Legislativo em sua composição.

Art. 12 - A EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã S/A., poderá sem prejuízos de seus objetivos fundamentais, exercer outras atividades que visem direta ou indiretamente, o desenvolvimento econômico e social do Município, podendo para tal fim, participar acionariamente em outras empresas e criar subsidiárias.

Art. 13 - É vedado à EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã S/A- aplicar ou utilizar recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal em operações estranhas aos objetivos contidos na presente Lei.

§ 1º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal é de natureza contábil, e seu caixa será totalmente distinto do Caixa da EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã S/A-.

Art. 14 - A EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã S/A - - exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou com servidores públicos colocados à sua disposição, e executará -

continua



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]

Projeto de Lei nº 258/79

- fls. 5 -

suas obras e serviços de modo direto ou indireto.

Parágrafo Único - O número de servidores municipais colocados à disposição da EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã S/A-, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de empregados da empresa, mas terão assegurados os direitos e vantagens dos respectivos cargos e funções, observadas as restrições legais.

Art. 15 - A EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã S/A - deverá elaborar orçamentos anuais e plurianuais que definirão sua programação financeira e a do Fundo de Desenvolvimento Municipal, bem como relatórios de administração do Fundo e da própria Empresa, encaminhando-os, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantias e avais a financiamentos e outras operações de crédito que a EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã S/A - venha a realizar para o desempenho das suas atribuições.

Art. 17 - A EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã S/A-, é declarada de utilidade pública, gozando seus bens, rendas e serviços de total isenção tributária, dentro da competência Municipal.

Art. 18 - No caso da liquidação da EMDIVA, o seu acervo reverterá - ao patrimônio do Município, depois de pagas as dívidas e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiverem em reservas livres.

Art. 19 - A partir da data em que entrar em funcionamento a EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã S/A -, automaticamente, fica extinto o Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação - SASP -, de Ivaiporã, órgão autárquico criado pela Lei Municipal 67/67, de 22/12/67.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal, assumirá o ATIVO e o PASSIVO do Serviço Autônomo de Saneamento e Pavimentação continua



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 258/79

-fls. 6 -

ção - SASP-, de Ivaiporã, tomando, para tanto, - todas as providências necessárias e cabíveis pa-
ra o cumprimento do que ora se prescreve.

Art. 21 - O Município de Ivaiporã, garantirá a sua participação - na constituição do Capital da EMDIVA, através de valo-
res em dinheiro, de bens móveis e imóveis que serão -
transferidos pelo Executivo, até o valor necessário a
integralização do Capital subscrito.

§ 1º - Os bens a serem transferidos, serão avaliados por uma
comissão de três pessoas designadas pelo Prefeito Muni-
cipal, sendo uma delas membro da Câmara Municipal.

§ 2º - Para os casos previstos por este artigo e pelo parágra-
fo anterior, não se dará obediência ao que estabelece
o artigo 7º, desta Lei.

Art. 22 - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, no corrente
exercício ou no subsequente, um Crédito Adicional Espe-
cial no valor de até Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de
cruzeiros), a fim de que aquele mesmo Executivo, possa
fazer a subscrição de parte do Capital da EMDIVA, cujo
crédito será especificado e classificado por Decreto.

§ 1º - O Executivo integralizará o Capital da EMDIVA, até o -
valor do crédito aberto na forma deste artigo, na medi-
da e na igualdade da arrecadação dos créditos oriundos
do SASP-, de Ivaiporã, por sua incorporação ao Patrimô-
nio Municipal.

§ 2º - Existindo disponibilidade financeira, o Município pode-
rá integralizar o valor do crédito, independentemente da
arrecadação mencionada no § 1º, deste artigo.

Art. 23 - Revogadas as disposições em contrário, e, a Lei Munici-
pal nº 67/67, quando do início das atividades da EMDIVA,
a presente lei entrará em vigor na data de sua publica-
cação.-

continua



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 258/79

- fls. 7 -

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Afim de que V. Exas., possam apreciar e chegar a um julgamento final, nesta oportunidade, estamos fazendo remeter a essa Edilidade, o presente Projeto de Lei nº 258/79, pelo qual, propomos a criação da EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã S/A., sociedade de economia mista e que traz como objetivos básicos de suas atribuições, entre outros, aqueles relacionados com a promoção, incorporação, implantação e operação de programas de desenvolvimento do Município, nos setores econômicos e urbanos.

Ao propormos a criação dessa sociedade de economia mista, estamos confessando que, o órgão autárquico criado pela Lei Municipal nº 67/67, de 22/12/67, já chegou ao ponto máximo de saturação e a sua existência já não condiz com a realidade - atual, razão porque reivindicamos a sua extinção.

A autarquia - SASP -, como um prolongamento do Poder Público, executa serviços próprios do Município e em condições idênticas e com os mesmos privilégios da matriz e passíveis dos mesmos controles dos atos administrativos a que a matriz deve subordinar-se.

continua



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

[Handwritten signature]
- fls. 8 -

Projeto de Lei nº 258/79

Entretanto, mesmo sendo os seus serviços e métodos mais especializados e mais flexíveis que os da Administração Centralizada, na atualidade, por falta de capital de giro ou de meios que lhe possibilitem ressarcir-se mais rapidamente do capital investido em obras públicas (meios-fios, galerias pluviais, pavimentação asfáltica, etc.), o SASP, vê a cada dia que passa, aumentar os valores escriturados no registro de sua dívida ativa e se esgotarem os seus recursos para objetivar os fins de sua existência.

E por estar preso ao regime da Licitação, por expressa determinação do artigo 125 do Decreto-lei nº 200/67, norma necessária, mas que dificulta a administração, pois que estabelece prazos e formalidades para a aquisição de bens ou realização de obras e serviços, o SASP, já não vem encontrando as mesmas facilidades de outrora para a consecução de seus objetivos e apresenta sensível e palpável necessidade de paralizar suas atividades, ou seja, de ser extinto.

A maioria dos municípios brasileiros, bem como os próprios Estados, ultimamente vêm transformando seus órgãos autárquicos em sociedades de economia mista, como é o caso em nosso Estado, da criação da Empresa Paranaense de Obras Públicas -- EMOPAR --, sociedade de economia mista que executa todas as obras públicas a encargo do Estado ou em convênio com os Municípios.

Assim sendo Nobres Vereadores, após veri

continua



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 258/79

- fls. 9 -

ficarmos que as sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de direito privado, com participação do Poder Público e de particulares no seu capital e na sua administração, para a realização de atividade econômica ou serviço de interesse coletivo outorgado ou delegado pelo Estado e que revestem a forma das empresas públicas, ADMITEM LUCROS e regem-se pelas normas das sociedades mercantis, com as adaptações impostas pelas leis que autorizam a sua criação e funcionamento; após verificarmos que como pessoa jurídica privada, a sociedade de economia mista, deve realizar, em seu nome, por sua conta e risco, atividades de utilidade pública, mas de natureza técnica, industrial ou econômica, suscetíveis de produzir RENDA e LUCRO, que o Município tem interesse na sua execução, mas reputa incoveniente ou inoportuno ele próprio realizar, VIMOS que o meio ideal para resolvemos e solucionar o problema da Autarquia e estimularmos o processo de realização de obras públicas de interesse da comunidade, seria o da instituição de uma Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã.

Aí está a fórmula para que o Município, com segurança, possa incentivar e fazer realizar, assim, atividades úteis aos seus próprios serviços, ou ao público em geral, nos setores em que a sua atuação direta seria desaconselhável.

Ainda, haveremos de observar que o nosso País vive na atualidade, uma situação inflacionária galopante e a realização de obras públicas, pelo Município ou pelo Estado, di-

continua



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

III

Projeto de Lei nº 258/79

- fls. 10-

reta ou indiretamente, por convênios ou não, para que não sofra - evolução de custo, deve contar com programas físico-financeiros - previstas para um menor tempo possível, o que justifica a necessidade da criação da empresa de economia mista, em função desta não estar presa as normas da licitação pública, como somente acontece com o órgão autárquico e com esta Municipalidade.

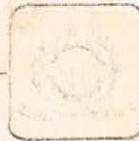
Porém, é necessário que se evidencie :

Se por um lado, as sociedades de economia mista, encontram facilidades para a sua vida administrativa, o mesmo não se pode afiançar com relação à sistemática exigida para a prestação de suas contas. O exame é feito pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado, não só da parte contabil, como do próprio conjunto de documentos e " in loco ".

Assim sendo Nobres Vereadores, esperamos ter analisado para V. Exas., sucintamente o presente Projeto de Lei e nos colocamos a disposição para a prestação de qualquer outra informação que se fizer necessária e contamos com o elevado - espírito de compreensão de V. Exa., valendo-nos do especial ensejo para ratificar-lhes os nossos votos de estima e apreço.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. -

Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 258/79

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal, autoriza a criação da EMDIVA - Empresa de Desenvolvimento de Ivaiporã /A., e dá outras providências.-

PARECER CONJUNTO 21/79

Os Membros das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, abaixo-assinados, tendo em vista o disposto pelos artigos 50 e 51 do Regimento Interno desta Edilidade, bem como o disposto pelo § 2º do art. 170 da Constituição Federal, constataram que o Projeto de Lei nº 258/79, de autoria do Executivo Municipal, é lógico, redigido dentro das normas e regras gramaticais, e, consequentemente, constitucional.

Em face do exposto, emitem parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal - de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.-

